



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0234/2025

“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para reconhecer a Síndrome da Dor Regional Complexa (SDRC) como deficiência, possibilitar a criação da respectiva Carteira Estadual de Identificação, dispor sobre o atendimento integral e especializado às pessoas acometidas pela condição e a promoção da formação profissional e da produção científica correlata.”

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Julio Garcia, que altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, a fim de reconhecer a **Síndrome da Dor Regional Complexa (SDRC)** como deficiência funcional no Estado de Santa Catarina, garantindo às pessoas diagnosticadas o acesso aos direitos e às políticas públicas já assegurados às pessoas com deficiência, inclusive quanto a serviços de saúde, isenções tributárias e ações afirmativas.

Na Justificação que acompanha a matéria, em linhas gerais, o Autor destaca que a SDRC, apesar de constar na Classificação Internacional de Doenças (CID-11), ainda é alvo de invisibilidade institucional e social, dificultando o acesso de pacientes a direitos já assegurados por normas federais e estaduais. Assim, a proposta busca suprir tal lacuna, garantindo maior visibilidade e eficácia na aplicação das políticas públicas, bem como mais justiça e dignidade às pessoas afetadas por tal deficiência.



A proposição teve sua tramitação admitida pela Comissão de Constituição e Justiça em sua forma original [Eventos 3 e 4], sendo os autos encaminhados a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria, tudo na forma regimental.

Não foram apresentadas emendas até a presente data.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a compatibilidade ou adequação da presente matéria ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nessa linha, importa destacar que o Projeto de Lei em exame não acarreta aumento direto de despesa, tampouco cria cargos, gratificações ou novos programas governamentais. A proposição insere previsão normativa voltada ao reconhecimento de uma condição de saúde — a **Síndrome da Dor Regional Complexa (SDRC)** — como deficiência funcional, com efeitos jurídicos circunscritos ao enquadramento nas normas já vigentes, especialmente no que se refere ao acesso a políticas públicas estaduais e à fruição de benefícios legalmente previstos, inclusive isenções tributárias.

Ademais, os dispositivos que versam sobre o fornecimento de medicamentos e o acompanhamento multiprofissional condicionam-se às diretrizes do SUS e às políticas públicas estaduais de saúde, já em execução pela Administração, respeitados os protocolos clínicos e sanitários aplicáveis. Nesse sentido, trata-se de norma de caráter programático, cuja execução deve observar a



disponibilidade orçamentária e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Portanto, não se verifica inadequação ou incompatibilidade de natureza orçamentário-financeira em relação à matéria ora examinada.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0234/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator